Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3756/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/793/2013
PROTOCOLO	:	1387576
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HIDELBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO – 03.021/2012
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO VASOS, SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS, INSUMOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO FÓRUM DE CAMPO GRANDE E DE JUIZADOS DA CAPITAL
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 06/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	TOM FLORES LTDA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 892.093,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a ata de registro de preços 03.021/2012 (peça 13), originada do processo licitatório na modalidade pregão presencial 62/2012, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa compromitente Tom Flores Ltda., visando à aquisição vasos, sementes, mudas de plantas, insumos e outros materiais de consumo, para reforma e revitalização dos jardins da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Fórum de Campo Grande e de Juizados da Capital, no valor de R$ 892.093,70 (oitocentos de noventa e dois mil, noventa e três reais e setenta centavos).



A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise dos documentos referentes à formalização da ata de registro de preços em apreço (ANC-5ªICE 559/2013 – peça 15), constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 4436/2013 (peça 16), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade formalização da ata de registro de preço em exame.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise dos documentos que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, verifico que a formalização da ata de registro de preços 03.021/2012 (pregão presencial 62/2012) realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993, pois a documentação fora enviada tempestivamente a esta Corte de Contas e observa a prescrição regulamentar do Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 2, Subitem 2.1.1, letra "b" da Instrução Normativa TC/MS 35/2011, bem como as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização ata de registro de preços 03.021/2012, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Empresa compromitente Tom Flores Ltda., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;



II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 07 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP